



ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: SEGURO CONTRA INCÊNDIO E RISCOS DIVERSOS DO CCPIF.

PROCESSO INTERNO Nº: 0000022/2022 – ECM: 118165.

ESCLARECIMENTO 02

Enviado via Portal de Compras no dia 16/08/2022 às 18:12 horas.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O item 14.12 do Termo de Referência estabelece o prazo de até 20 dias para entrega da apólice. Já o item 20 do Termo de Referência estabelece a obrigação de entregar a apólice no prazo de apenas 5 dias a contar da assinatura do contrato. Tendo-se em vista que o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e o art. 13 da Circular SUSEP 642/21 preveem o prazo de até 15 dias para emissão da apólice, estamos considerando que prevalece o prazo previsto no item 14.12, ou seja, de até 20 dias a contar do início da vigência da apólice. Este entendimento está correto?

2) Além disso, notamos que o item 14.12 do Termo de Referência estabelece que o prazo de entrega da apólice é contado a partir “da data de vistoria realizada no Centro de Cultura, objeto deste termo de referência ou da data de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro”. Ocorre que, de acordo com o item 14.14, a realização de vistoria é facultativa/opcional, sendo que, caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior. Além disso, a data da realização da vistoria não poderá ser critério para início do prazo para entrega da apólice, já que esta pode não ser efetivada ou poderá ocorrer vários dias antes da data da assinatura do contrato, caso a data do pregão venha a ser alterada ou que a assinatura do contrato venha a ocorrer alguns dias depois da data do pregão. Por tal razão,



estamos considerando que o prazo para entrega da apólice será computado a partir do início da sua vigência, devendo ser desconsiderado o trecho que trata da data da vistoria como sendo data do início do prazo para entrega da apólice. Este entendimento está correto?

3) Consta no item 20 do Termo de Referência a obrigação da contratada de entregar apólice “individualizada”. Ocorre que objeto do presente certame é a contratação de seguro para o imóvel onde está localizado o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco. Portanto, será uma emitida única apólice. Desta forma, estamos considerando que o termo “de forma individualizada” constou por engano no item 20, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos que nos esclareçam o que deve ser entendido como “de forma individualizada”.

4) Dentre as coberturas indicadas no Termo de Referência, consta cobertura para “Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça” com Limite Máximo de Indenização de R\$ 7.500.000,00, bem como cobertura para “Impacto de Veículos Terrestres/Queda de Aeronaves”, cujo LMI é de R\$ 3.000.000,00. No nosso *layout* de coberturas e na maioria do mercado segurador, tais riscos estão abrangidos pela mesma cobertura adicional, qual seja, a de “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça. Visando atender ao disposto no edital, consideraremos como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de “Vendaval até Fumaça” o valor de R\$ 10.400.000,00, ou seja, a somatória dos valores de LMI’s indicados no edital para as coberturas de “Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça” e de “Impacto de Veículos Terrestres/Queda de Aeronaves” (R\$ 7.500.000,00 + R\$ 3.000.000,00 = R\$ 10.500.000,00). Por se tratar de um mero detalhe de *layout* de coberturas, sem qualquer prejuízo às coberturas pretendidas, entendemos que a unificação destas coberturas e dos valores dos respectivos LMI’s atende a exigência de tais coberturas. O órgão está ciente e de acordo com esta unificação de coberturas?

5) O item 18 do edital e a Cláusula 22.1 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor contrato”, “sobre o valor do saldo remanescente do contrato” e “sobre o valor total do contrato”. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio previsto na proposta vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto?

6) O Parágrafo Segundo da 10.1 Minuta do Contrato, trata da obrigação da contratada de apresentar, quando exigido pelo contratante, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Contudo, a presente licitação tem por objeto a contratação de apólice de seguro e, portanto, não se trata de efetiva prestação “serviços”, tal como obras de engenharia ou cessão de mão de obra, mas uma operação de cunho financeiro, no qual a seguradora garante o ressarcimento dos danos dos riscos previstos na apólice. Desta forma, não haverá funcionários alocados exclusivamente para a execução do respectivo contrato de seguro. Por tal razão, entendemos que a obrigação de apresentar tais documentos é inaplicável à seguradora que se sagrar vencedora do presente certame, devendo ser desconsiderada. Está correto este entendimento?

7) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, estamos considerando que para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, basta que a contratada apresente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e as certidões negativas de débito do FGTS e da Receita Federal exigidas nos itens 10.11.2 e 10.11.3, já que seria inviável uma empresa com quase 2.000 funcionários apresentar os



comproventes de recolhimento do INSS e FGTS de todos os seus funcionários. Este entendimento está correto?

8) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

9) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

10) O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

12) O imóvel a ser segurado é próprio ou locado? Caso seja locado, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

14) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar o endereço completo do imóvel a ser segurado, contendo inclusive o número do respectivo CEP.

16) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

17) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

18) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

19) Solicitamos a gentileza de nos informar se a CODEMIG é isenta/imune de IOF.

20) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

RESPOSTAS:

1 – Correto

2 – Caso haja vitória, a contagem iniciará a partir de sua realização. Se não houver, a contagem prevalece de acordo com o prazo de vigência da apólice;



3 – Significa que a apólice deve ser emitida apenas para o Centro de Cultura, não podendo ser juntada a outra eventual apólice de seguro que a contratada tenha junto à Codemig;

4 – De acordo;

5 – Sim;

6 – Não. O entendimento correto é conforme pergunta 7;

7 – Sim;

8 – A cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo;

9 – Correto;

10 – Não;

11 – Não existem bens em desuso ou inservíveis;

12 – Próprio;

13 – Não;

14 – Transmissão de rádio/televisão, atividades administrativas, eventos culturais e corporativos;

15 – Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - 30180-070;

16 – R\$102.000,00;

17 – A última apólice vigente foi contratada junto à Sompo Seguros;

18 – Não houve acionamento de seguro por causa de sinistro nos últimos 5 anos;

19 – Não;

20 – Sim.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022

André Zenha Antonino
Pregoeiro